



RESOLUÇÃO CRP-17 Nº 002, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO CRP-17/RN.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 17ª REGIÃO (CRP-17/RN), no

uso de suas atribuições legais e regimentais, além da legislação pátria correlata, bem como:

Considerando o processo de construção coletiva do Plano de Cargos, Carreiras e Salários

no âmbito do CRP-17/RN.

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Salários é fruto de anseio, que foi

viabilizado mediante a participação conjunta da Gestão da Instituição e dos Servidores.

Considerando que para se chegar ao presente PCCS houve a contratação de empresa

especializada em Recursos Humanos e, posteriormente, a criação de grupo de trabalho a fim de elaborar

documento adequado para sua implementação.

Considerando o cuidado da Gestão da Instituição e dos Servidores em construir um

instrumento justo para o aprimoramento da prestação dos serviços público e a ascensão do profissional

dentro da Autarquia, contribuindo para a política de gestão de pessoas.

Considerando que os valores de correções salariais já foram implementados desde o mês

de maio do ano de 2021, conforme firmado no acordo coletivo de trabalho 2021/2022.

Considerando a necessidade de atender ao princípio da legalidade e os demais princípios

contidos no art. 37 da Constituição Federal do Brasil, bem como o ordenamento jurídico, resolve:

Art. 1° - Instituir o PCCS a partir de 01 de maio de 2021, em que o servidor de forma

voluntária decide sobre a sua adesão ou não ao referido Plano, mediante assinatura do Termo de Adesão.

Art. 2º - Os servidores que aderirem ou não, terão o mesmo tratamento no dissídio da

categoria, não havendo possibilidade de tratamento diferenciado nas negociações.





Art. 3º - Fica instituída, também, por esta Resolução, a avaliação de desempenho anual dos servidores do CRP-17/RN que deve considerar, dentre outros fatores, a execução das atividades, as condições de trabalho e suas possíveis situações adversas e/ou atípicas, a manutenção da legalidade e o cumprimento do ordenamento jurídico.

Art. 4° - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

25/200

KEYLA MAFALDA DE O. AMORIM Presidenta – CRP-17/RN EMANUELLE C. MORAES CAMELO Secretária – CRP-17/RN